

COLEGIADA

JUL 03 09

15 05 09

DEBÊNTURE

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

CELEBRADO ENTRE

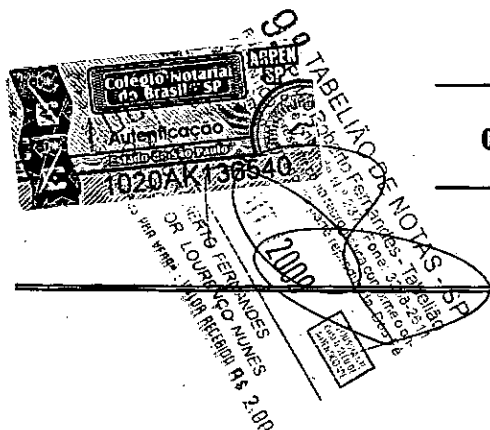
CONSTRUTORA TENDA S.A., COMO EMISSORA

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO INTERVENIENTE ANUENTE

DATADO DE
05 DE MAIO DE 2009



Text_SF 2130346v4 73514



11 05 09

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- a. CONSTRUTORA TENDA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376, edifício Torre Nações Unidas, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.476.527/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");
- b. PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeado nesta Escritura e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora, os interesses do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), representado por seu agente operador, Caixa Econômica Federal, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, na qualidade de debenturista ("Debenturista"), ou seus sucessores e cessionários ("Agente Fiduciário"); e
- c. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4 inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, na qualidade de interveniente anuente ("CAIXA"),

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 3.7. do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, Com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A." ("Escritura") o Banco Mandatário foi definido como Itaú Corretora de Valores S.A., ao passo que as partes estabeleceram que o Banco Mandatário da emissão será o Banco Itaú S.A.;

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.1. da Escritura, a data de emissão foi definida como 20 de abril de 2009, ao passo que conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora a data de emissão foi estabelecida como 01 de abril de 2009;

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.2. da Escritura foi estabelecido que a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário ao passo que caberá ao Escriturador a emissão de tal extrato;



Text_SP 2330346v4 7551/4



7
5

CONSIDERANDO QUE nos termos da Cláusula 4.11.3. da Escritura foi estabelecido que o FatorTR seria calculado com 08 (oito) casas decimais, com arredondamento, ao passo que conforme caderno de fórmulas da CETIP o FatorTR deve ser calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

CONSIDERANDO QUE é desejo das partes uniformizar a caracterização de dia útil conforme mencionado nas Cláusulas 4.11.4, 4.12 e 4.14 da Escritura de modo que esteja de acordo com a Cláusula 4.14.; e

CONSIDERANDO QUE todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura, salvo se aqui de outra forma expressamente definidos.

RESOLVEM as partes celebrar este "Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debênture Simples, Não Conversível em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, Com Garantia Flutuante e Garantia Adicional de Emissão da Construtora Tenda S.A." ("Aditamento"), para alterar as condições da Escritura para prever o estipulado nos "Considerandos" acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I ADITAMENTOS

1.1. Tendo em vista que o Banco Mandatário será o Banco Itaú S.A. ao passo que o Escriturador será o Itaú Corretora de Valores S.A., fica, por meio deste Aditamento alterada a Cláusula 3.7. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.7. Banco Mandatário e Escriturador

O banco mandatário será o Banco Itaú S.A. ("Banco Mandatário") e o escriturador será o Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador")."

1.1.1. Como consequência da Cláusula 1.1. acima, fica alterada e aditada a Cláusula 4.17 para substituir o Itaú Corretora de Valores S.A. pelo Banco Itaú S.A., como o destinatário das notificações em nome do Banco Mandatário e para prever o novo endereço de notificações para o Escriturador, que passa a vigorar, sem prejuízo da manutenção dos endereços dos demais destinatários, com a seguinte redação em relação ao Banco Mandatário e ao Escriturador:

"Para o Banco Mandatário:

BANCO ITAÚ S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 - 9o andar

Torre Eudoro Vilela - Jabaquara

04344-902 São Paulo - SP

At.: Sr. José Nilson Cordeiro e Sr. Luiz Loureiro

Telefone: (11) 5029-1317 / 11 5029-1905

E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br / luiz.loureiro@itau.com.br



Term SP 2330346v4 7551/4



JOSÉ

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar

Torre Eudoro Vilela - Jabaquara

04344-902 São Paulo - SP

At.: Sr. José Nilson Cordeiro e Sr. Luiz Loureiro

Telefone: (11) 5029-1317 / 11 5029-1905

E-mail: jose-nilson.cordeiro@itau.com.br / luiz.loureiro@itau.com.br."

1.1.2. Para os fins da Escritura e deste Aditivo, qualquer referência a "Banco Escriturador" deverá ser entendida, apenas, como "Escriturador".

1.2. Tendo em vista que a Data de Emissão foi estabelecida como 01 de abril de 2009, fica, por meio deste Aditamento alterada a Cláusula 4.1. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da Debênture será 01 de abril de 2009 ("Data de Emissão")."

1.3. Tendo em vista que a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, fica, por meio deste Aditamento alterada a Cláusula 4.2. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.2. Forma e Conversibilidade

A Debênture será simples, não conversível em ações, da forma nominativa e escritural, de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade da Debênture será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, a Debênture custodiada na CETIP terá sua titularidade comprovada pelo extrato expedido por aquela Câmara."

1.4. Tendo em vista que a alteração da forma de cálculo do FatorTR mencionada nos considerandos acima, fica, por meio deste Aditamento alterada a Cláusula 4.11.3. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.11.3. Juros

A Debênture renderá juros correspondentes à variação acumulada da TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, capitalizada semestralmente de um spread ou sobretaxa inicial de 8% ao ano nominal, base 252 dias úteis, observado o disposto nos subitens 4.11.2. a 4.11.7., calculado de forma *pro rata temporis*, ambos



Totol SP 2330346v4 7551/4



em regime de capitalização composta, incidendo desde a Data de Subscrição, sobre o Valor Nominal de Emissão Unitário não amortizado ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, ou incorporação, se houver) da debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração").

O cálculo dos juros obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{ VNe \times [(FatorTR \times Fator Spread) - 1] \}$$

Onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 06 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture, informado/calculado com 06 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorTR = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, início de rentabilidade, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 08 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$FatorTR = \left[1 + \frac{TR_1}{100} \right]^{\frac{dup1}{dut1}} \times \left[1 + \frac{TR_2}{100} \right]^{\frac{dup2}{dut2}} \times \dots \times \left[1 + \frac{TR_n}{100} \right]^{\frac{dupn}{dun}}$$

onde:

TR₁, TR₂, TR_n = Taxa Referencial das datas-base divulgadas pelo BC, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casa decimais;

Dup = número de dias úteis compreendidos entre a data da TR utilizada e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

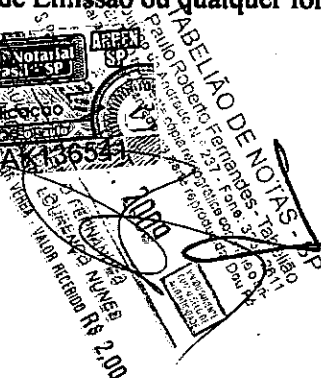
Dut = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo "dut" um número inteiro;

A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A aplicação da TR incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer formalidade."



Text_SP 2330346v4 7551/4



1.5. Tendo em vista o desejo das partes de explicitar mais adequadamente a mecânica da movimentação dos recursos da Debênture, fica, por meio deste Aditamento, alterada a Cláusula 4.9.3. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.9.3. Os recursos provenientes da integralização da Debênture deverão ser integralmente depositados na Conta de Liquidação, cuja movimentação estará sujeita a aprovação do Agente Fiduciário.”

1.6. Tendo em vista o desejo das partes de uniformizar as definições de dia útil previstas nas Cláusulas 4.11.4., 4.12. e 4.14., com a definição constante da Cláusula 4.14., ficam, por meio deste Aditamento, alteradas as Cláusulas 4.11.4., 4.12. e 4.14. da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.11.4. A primeira parcela de pagamento de juros e correção será devida em 1º de Outubro de 2009, sendo as demais devidas nas datas definidas abaixo, sendo certo que, (i) para a Debênture que não esteja custodiada na CETIP, caso alguma das referidas datas abaixo coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou caso ocorra algum problema operacional envolvendo os sistemas responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações em tal data, nestes casos, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente, (ii) caso a Debênture esteja custodiada na CETIP, os pagamentos só serão prorrogados quando tal data coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, observado o disposto na cláusula 4.14 abaixo (cada data de pagamento Remuneração, uma “Data de Pagamento de Remuneração”):

Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture	
1º de OUTUBRO de 2009	1º de ABRIL de 2010
1º de OUTUBRO de 2010	1º de ABRIL de 2011
1º de OUTUBRO de 2011	1º de ABRIL de 2012
1º de OUTUBRO de 2012	1º de ABRIL de 2013
1º de OUTUBRO de 2013	1º de ABRIL de 2014”

“4.12. Amortização do Principal

A Debênture será amortizada em quatro parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 1º de Outubro de 2012 e sendo as demais devidas nas datas definidas abaixo, sendo certo que, (i) para a Debênture que não seja custodiada na CETIP, caso alguma das referidas datas abaixo coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou caso ocorra algum problema operacional envolvendo os sistemas responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações em tal data, nestes casos, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente, (ii) caso a Debênture esteja custodiada na CETIP, os pagamentos só serão prorrogados quando tal data coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, observado o disposto na cláusula 4.14 abaixo (cada data de pagamento de principal, uma “Data de Pagamento de Principal”):



SP 2330346v4 75314



Datas de Pagamento de Principal	
1º de OUTUBRO de 2012	1º de ABRIL de 2013
1º de OUTUBRO de 2013	1º de ABRIL de 2014"

4.14. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, (i) para a Debênture não custodiada na CETIP, quando a data de pagamento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou quando ocorrer algum problema operacional envolvendo os sistemas responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações, (ii) caso a Debênture esteja custodiada na CETIP, os pagamentos só serão prorrogados quando tal data coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo."

1.7. Tendo em vista o desejo das partes de explicitar um dever do Agente Fiduciário, fica, por meio deste Aditamento alterada a Cláusula 8.4. da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte nova alínea:

(q) informar à CETIP, nos termos estipulados na Cláusula 4.11.2. desta Escritura de Emissão, caso seja verificada alteração do cupom.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

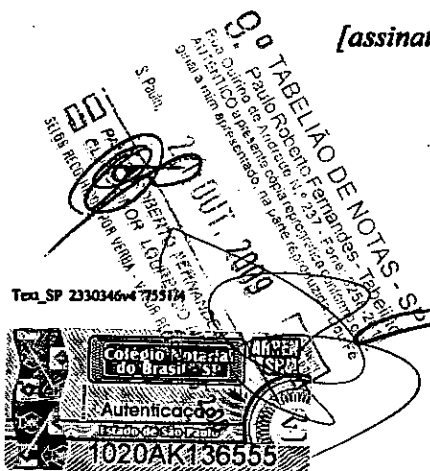
2.1. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento aqui previstas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de MAIO de 2009.

[assinaturas iniciam-se na página seguinte]



15 05 09



Ten_SP 2330346w4 7551/4



JUL 03

[Página de assinaturas 2 de 4 do ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.]

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

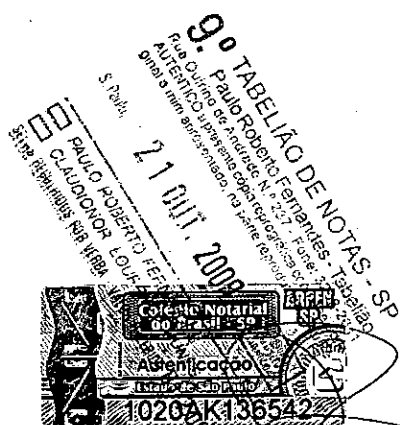
Cargo:

Arter M. de Figueiredo

Nome:

Cargo:

Viviane A. R. dos Santos
Procuradora



9.º CARTÓRIO DE NOTAS
EM BRANCO

[Página de assinaturas 3 de 4 do ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURAS SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

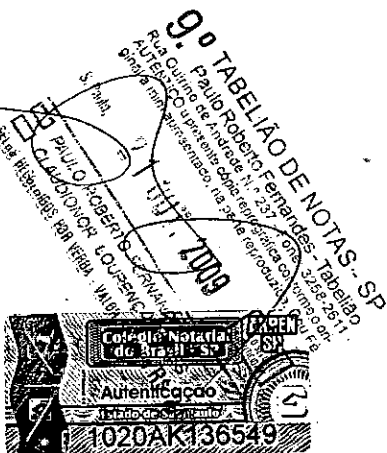
Cargo:

ROBERTO CARLOS MADUGLIO
Gerente Nacional
Matr. 056.468-8
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO
Gerente Operacional
Matr. 081.366-0
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

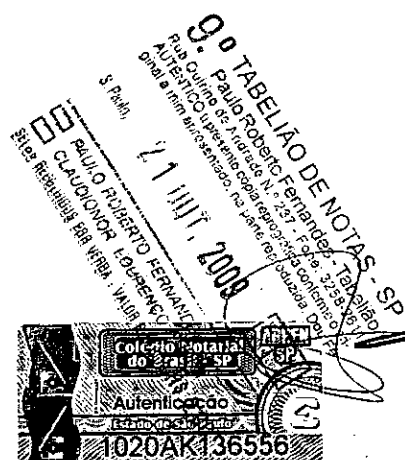
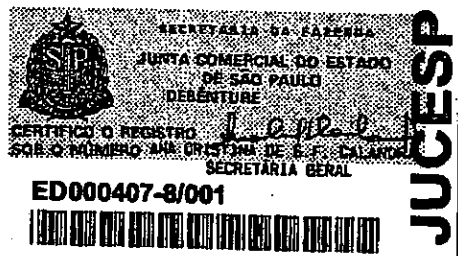


[Página de assinaturas 4 de 4 do ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURE SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEL EM AÇÕES, EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FLUTUANTE E GARANTIA ADICIONAL DE EMISSÃO DA CONSTRUTORA TENDA S.A.]

TESTEMUNHAS

Nome: Tatiana Lima
RG: RG. 32.493.835-4

Nome: Flávio D. Aguetoni
RG: 33.148.634-4



9.º CARTÓRIO DE NOTAS
EM BRANCO